



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES E RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026

Objeto: contratação de solução integrada para implantação, disponibilização, gerenciamento, manutenção, suporte técnico e atualização de sistema informatizado de gestão e controle eletrônico da margem consignável em folha de pagamento, em ambiente web e aplicativo Android/iOS, com integração à folha, migração, treinamento, segurança, auditoria, atendimento aos servidores, continuidade e reversibilidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise conjunta das manifestações apresentadas no âmbito da Dispensa de Licitação nº 21/2026, Processo Licitatório nº 88/2026, cujo prazo originalmente divulgado para recebimento de propostas compreendeu o período de 30 de julho a 4 de agosto de 2026.

A SALT TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 56.422.955/0001-91, encaminhou, em 3 de agosto de 2026, às 17h19min, pedido de esclarecimentos e, às 17h23min, impugnação ao Aviso de Dispensa e ao Termo de Referência. Sustentou, em síntese, que a vedação de qualquer faturamento, inclusive perante instituições consignatárias, tornaria o modelo economicamente inviável, reduziria a competitividade e não estaria suficientemente justificada. Requereu a suspensão, a reforma das peças, a adoção de critério técnico e o encaminhamento à Procuradoria.

A QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 10.357.398/0001-71, encaminhou, em 3 de agosto de 2026, às 15h18min, petição de anulação. Alegou inadequação da contratação direta, insuficiência de motivação e desarrazoabilidade da proibição de remuneração da contratada pelas instituições financeiras, requerendo anulação, republicação e alteração das regras de cobrança.

As manifestações foram apresentadas antes do encerramento do prazo original e apontam matéria capaz de influenciar a participação e a formulação das propostas. Por economia processual, coerência e segurança jurídica, são apreciadas conjuntamente.

II - CONHECIMENTO E DELIMITAÇÃO

Conhecem-se as manifestações como exercício do direito de petição e como solicitações de controle preventivo da legalidade do procedimento. Embora a Lei nº 14.133/2021 não

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000 Página 1 de 8

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

reproduza para o aviso do art. 75, § 3º, rito idêntico ao de impugnação do edital de licitação, a Administração deve examinar alegações relevantes antes da contratação, em observância aos princípios da legalidade, motivação, publicidade, transparência, competitividade, razoabilidade, segurança jurídica e autotutela.

A análise limita-se aos pontos efetivamente questionados: extensão da gratuidade; possibilidade de relações econômicas privadas entre contratada e instituições financeiras ou consignatárias; adequação da dispensa fundada no art. 75, inciso II; critérios de seleção e demonstração do sistema; pesquisa e justificativa do valor; fiscalização da LGPD; e necessidade de republicação e reabertura do prazo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 - Da extensão da gratuidade e da cobrança entre pessoas jurídicas privadas

As peças originais fixaram o valor contratual em R\$ 0,00, mas empregaram expressões amplas que proibiam toda cobrança ou receita relacionada ao sistema, inclusive entre a contratada e instituições financeiras ou consignatárias. Essa redação excedeu a finalidade administrativa efetivamente pretendida, que é assegurar a inexistência de despesa pública e de custo aos servidores.

O Município pode e deve impedir cobrança ao Poder Público e aos titulares individuais, bem como vedar exploração de dados, publicidade, direcionamento comercial, favorecimento e repasse de custos. Não há, contudo, necessidade de o contrato administrativo proibir, de forma absoluta, negócio jurídico autônomo celebrado entre a contratada e instituições financeiras ou consignatárias, desde que essa relação permaneça fora do ajuste municipal e não produza ônus, responsabilidade, intermediação ou garantia para o Município ou para os servidores.

Regra consolidada: Para fins desta contratação, o valor mensal e global devido pelo Município à contratada é de R\$ 0,00 (zero reais). É vedada qualquer cobrança direta ou indireta ao Município, aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e demais usuários pessoas físicas autorizados, inclusive por implantação, adesão, cadastramento, acesso, licenciamento, margem, averbação, processamento, transação, suporte, treinamento, manutenção, atualização, integração ou reversibilidade. Eventual relação econômica entre a contratada e as instituições financeiras ou consignatárias será privada, autônoma e estranha ao contrato administrativo, sem participação, intermediação, garantia ou responsabilidade do Município ou dos servidores. Os valores



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

eventualmente ajustados entre essas pessoas jurídicas não poderão ser lançados, descontados, cobrados, reembolsados ou repassados, direta ou indiretamente, ao Município ou aos servidores, nem gerar obrigação pública, comprometer a neutralidade e a isonomia, restringir o credenciamento ou o acesso às funcionalidades obrigatórias, ou autorizar exploração de dados, publicidade ou oferta direcionada.

A correção amplia a competitividade e torna transparente o modelo econômico, sem transformar a relação privada em preço contratual devido pelo Município. O Município não fixará, arrecadará, repassará, garantirá ou responderá por valores privados. Sua fiscalização limitar-se-á aos efeitos relacionados ao interesse público: ausência de cobrança ou repasse aos servidores e ao Poder Público, neutralidade, isonomia, segurança, proteção de dados, acesso às funcionalidades obrigatórias e transparência das condições dos contratos de crédito.

Por essa razão, as impugnações são procedentes quanto à retirada da proibição absoluta de cobrança entre a contratada e as instituições financeiras ou consignatárias e improcedentes na parte em que pretendem atribuir ao Município responsabilidade por definir ou garantir a remuneração privada da futura contratada.

III.2 - Da manutenção da contratação direta por dispensa

A dispensa de licitação não constitui modalidade licitatória, mas hipótese legal de contratação direta. A definição da estratégia de contratação pertence à Administração no exercício de sua competência de planejamento, sem caráter arbitrário: exige enquadramento legal, motivação e instrução compatível com os arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

No caso, o objeto foi caracterizado como serviço comum de tecnologia da informação e comunicação, com requisitos de desempenho e qualidade objetivamente definidos. O valor devido pelo Município permanecerá em R\$ 0,00, inferior ao limite de R\$ 65.492,11 vigente em 2026 para o art. 75, inciso II, conforme o Decreto Federal nº 12.807/2025. A instrução contém DFD, ETP, Termo de Referência, modelo de proposta, formulário de demonstração e minuta contratual, sem prejuízo dos pareceres e demais documentos exigidos no art. 72 antes da autorização final.

A existência de mais de uma empresa potencialmente apta não impede a dispensa por valor. Ao contrário, o aviso previsto no art. 75, § 3º, busca propostas adicionais e maior vantajosidade. A competição está preservada mediante requisitos uniformes, análise documental, aplicação objetiva dos critérios de desempate cabíveis, sorteio público residual



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

e demonstração eliminatória do sistema da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar.

Não foi demonstrado prejuízo decorrente do rito adotado. Foram concedidos prazo de publicidade, acesso integral às peças, possibilidade de esclarecimento e impugnação, critérios prévios e oportunidade de demonstração funcional. A mera preferência de uma interessada por pregão, concorrência ou julgamento técnico não substitui o planejamento administrativo nem torna inválida a hipótese legal de dispensa.

Também não se justifica adotar melhor técnica. Os 78 requisitos técnico-funcionais e as obrigações AS-01 a AS-08 são mínimos, cumulativos e eliminatórios, sem gradação subjetiva. A demonstração pré-contratual verifica a existência e a operacionalidade da solução ofertada, sem pontuação. Entre propostas plenamente conformes e de igual valor público, os critérios objetivos e o sorteio residual preservam isonomia e impessoalidade.

III.3 - Da estimativa, da justificativa do preço e do modelo econômico

Para o contrato administrativo, a despesa e o preço a cargo do Município são de R\$ 0,00, inexistindo empenho, liquidação ou pagamento público. A correção deixa de exigir que a empresa demonstre ausência de toda receita privada e passa a exigir exequibilidade da prestação sem cobrança ao Município e aos servidores.

Eventual cobrança feita pela contratada às instituições financeiras ou consignatárias não integrará a proposta de preço dirigida ao Município, não será critério de classificação, não será arrecadada ou repassada pelo Município e não gerará direito de cobrança contra o Poder Público. Caberá à proponente avaliar, sob sua responsabilidade, a sustentabilidade de seu modelo privado, respeitando as salvaguardas de neutralidade, isonomia, proteção de dados e ausência de repasse aos servidores.

A alteração sana a contradição apontada sem alterar o valor público da contratação. As peças corrigidas deverão registrar essa distinção de maneira uniforme, inclusive na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro: eventual relação privada não poderá ser convertida em obrigação de pagamento municipal por reajuste, repactuação, revisão ou termo aditivo.

III.4 - Da demonstração técnica e da objetividade da seleção

Permanece a demonstração técnica pré-contratual. Após a classificação e o desempate, a primeira colocada será convocada para demonstrar, em ambiente funcional, todos os 78 requisitos técnico-funcionais e as obrigações AS-01 a AS-08. O resultado será “Atende”, “Atende parcialmente” ou “Não atende”, exigindo-se “Atende” em todos os itens.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reprovação, recusa ou não comparecimento injustificado acarretará desclassificação motivada e convocação da próxima classificada.

Esse procedimento não atribui pontuação subjetiva nem permite desenvolvimento posterior de funcionalidade essencial. Ele reduz o risco de contratação baseada apenas em declarações, assegura julgamento objetivo e oferece a todas as empresas o mesmo método de verificação.

III.5 - Da fiscalização da LGPD e da segurança da informação

A fiscalização será realizada pelos fiscais titular e substituto e pela equipe técnica designada, sem prejuízo do controle interno, da assessoria jurídica, da autoridade competente e dos órgãos de controle. O Município atuará como controlador dos dados tratados para a finalidade pública, e a contratada, em regra, como operadora, devendo agir conforme instruções documentadas e responder por decisões autônomas ou tratamento irregular.

Os mecanismos previstos nas peças abrangem, entre outros: registro das operações de tratamento e trilhas de auditoria; perfis de acesso, menor privilégio, autenticação multifator e criptografia; logs preservados por 60 meses; backups diários, testes trimestrais de restauração, RPO e RTO; relatórios mensais; inventário de dados e suboperadores; autorização prévia de suboperadores; comunicação de incidente em até 24 horas; apresentação de evidências; auditorias, inspeções, testes e diligências; correção de inconformidades; reversibilidade; eliminação segura; e aplicação de medidas corretivas, sanções e extinção, com contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

A fiscalização não constitui garantia absoluta de inexistência de incidente e não transfere ao Município a responsabilidade operacional da contratada. Seu objetivo é verificar evidências, exigir correções, registrar ocorrências e responsabilizar eventuais descumprimentos, nos termos da LGPD, do Marco Civil da Internet, do Termo de Referência e do contrato.

III.6 - Da retificação, republicação e reabertura do prazo

A alteração do alcance da gratuidade influencia a formulação da proposta e a avaliação de exequibilidade. Assim, por isonomia, competitividade, publicidade e segurança jurídica, as peças deverão ser retificadas, republicadas e identificadas com a palavra “CORRIGIDO”, devolvendo-se integralmente o prazo mínimo de 3 dias úteis previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a republicação em 4 de agosto de 2026, o novo prazo de recebimento será de 5 a 7 de agosto de 2026, com encerramento em 7 de agosto de 2026, às 17h. Se a

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000 Página 5 de 8

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

publicação ocorrer depois de 4 de agosto, o encerramento deverá ser automaticamente ajustado para assegurar 3 dias úteis integrais após a divulgação efetiva.

As propostas já encaminhadas poderão ser ratificadas, complementadas, substituídas ou retiradas dentro do novo prazo. Não haverá análise, classificação, demonstração ou contratação antes do encerramento do período reaberto.

IV - RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA SALT TECNOLOGIA LTDA.

1. A contratada está impedida de auferir qualquer faturamento? Não. É vedada a cobrança ao Município e aos servidores. Relações econômicas privadas com instituições financeiras ou consignatárias são admitidas nos limites da redação corrigida e não integram o contrato administrativo.

2 e 6. É vedada cobrança por linha processada às consignatárias? Não há vedação municipal absoluta. Eventual cobrança será privada, sem participação ou responsabilidade do Município ou dos servidores, sem repasse a estes e sem prejuízo à isonomia, neutralidade, proteção de dados ou acesso às funcionalidades obrigatórias.

3. É vedada cobrança de adesão às consignatárias? Aplica-se a mesma resposta: a relação é privada e estranha ao contrato municipal. É proibido repasse ao Município ou aos servidores e qualquer condicionamento incompatível com o credenciamento, a isonomia ou a neutralidade.

4. É vedada cobrança por módulos como portabilidade, cartão ou refinanciamento? Não pelo simples fato de existir relação privada entre pessoas jurídicas. As funcionalidades obrigatórias previstas no Termo de Referência deverão estar disponíveis ao Município e aos servidores sem cobrança, e a relação privada não poderá reduzir, bloquear ou condicionar o atendimento dos requisitos contratados.

5. É vedada cobrança por API? Não há proibição absoluta na relação privada. As APIs, integrações e funcionalidades exigidas para a execução municipal deverão ser entregues sem custo ao Município e aos servidores, nos níveis e condições do Termo de Referência.

7. É vedada mensalidade de acesso às consignatárias? Não há vedação absoluta, desde que se trate de ajuste privado e sejam respeitadas as salvaguardas da redação corrigida.

8. É vedada cobrança por customização específica de consignatária? Não há vedação absoluta quanto a serviço privado estranho ao objeto municipal. A customização não poderá alterar regras do Município, comprometer neutralidade, segurança ou proteção de dados, nem gerar custo ou obrigação para o Município ou servidores.

9. É vedada cobrança por ferramenta de BI? Não há vedação absoluta quanto a serviço privado adicional. Os relatórios e recursos obrigatórios do Termo de Referência deverão ser disponibilizados ao Município e aos servidores sem cobrança.

10. É vedada cobrança por biometria? Não há vedação absoluta na relação entre pessoas jurídicas. Se a biometria for necessária ao cumprimento de requisito obrigatório, sua

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000 página 6 de 8

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

disponibilização ao Município e aos servidores não poderá gerar cobrança, e o tratamento de dados biométricos deverá observar rigorosamente a LGPD.

11. Por que a Administração havia proibido qualquer faturamento? A redação buscava assegurar gratuidade ao Município e aos servidores, evitar repasses, exploração de dados, publicidade, direcionamento e favorecimento. Reconhece-se, contudo, que a formulação foi excessivamente ampla; por isso, foi corrigida para limitar a gratuidade ao contrato público e aos usuários individuais, preservando relações privadas legítimas.

Fiscalização da LGPD e da segurança. Será realizada pelos mecanismos descritos no item III.5 desta decisão, com fiscais, equipe técnica, relatórios, logs, controles de acesso, auditorias, testes, evidências, comunicação de incidentes, correção, sanções, reversibilidade e responsabilização.

V – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 6º, inciso XIII, 29, 60, 72 e 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 12.807/2025 e nos princípios da legalidade, motivação, publicidade, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, julgamento objetivo, segurança jurídica e autotutela, DECIDE-SE:

1. CONHECER da impugnação e do pedido de esclarecimentos apresentados pela SALT TECNOLOGIA LTDA.;
2. CONHECER da petição de anulação apresentada pela QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.;
3. DEFERIR PARCIALMENTE a impugnação da SALT TECNOLOGIA LTDA., exclusivamente para afastar a proibição absoluta de relações econômicas privadas entre a contratada e as instituições financeiras ou consignatárias, retificar as peças e reabrir integralmente o prazo;
4. DEFERIR PARCIALMENTE a petição da QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, no mesmo ponto relativo à readequação das regras de cobrança, à republicação e à reabertura do prazo, rejeitando o pedido de anulação;
5. INDEFERIR os pedidos de alteração da contratação direta por dispensa, de substituição por modalidade licitatória e de adoção de julgamento por melhor técnica, pelos fundamentos desta decisão;
6. ESCLARECER que o valor mensal e global devido pelo Município permanecerá em R\$ 0,00 e que não poderá haver qualquer cobrança ou repasse ao Poder Público, aos servidores ativos, aposentados, pensionistas ou demais usuários pessoas físicas autorizados;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7. DETERMINAR a correção e a republicação do DFD, ETP, Termo de Referência, Formulário de Demonstração, Aviso, Modelo de Proposta e Minuta Contratual, todos identificados com a palavra “CORRIGIDO”;
8. DETERMINAR a reabertura integral do prazo para recebimento de propostas de 5 a 7 de agosto de 2026, até as 17h, condicionada à publicação das peças corrigidas em 4 de agosto de 2026; se a publicação ocorrer em data posterior, deverá ser assegurado prazo mínimo integral de 3 dias úteis;
9. ASSEGURAR às empresas que já apresentaram proposta a possibilidade de ratificação, complementação, substituição ou retirada dentro do prazo reaberto;
10. SUSPENDER qualquer classificação, demonstração técnica ou contratação até o encerramento do novo prazo e a conclusão das verificações cabíveis;
11. ENCAMINHAR as peças corrigidas para análise jurídica complementar, caso exigida pelo fluxo municipal, antes da autorização final prevista no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021; e
12. PUBLICAR esta decisão e as respostas no mesmo local de divulgação do aviso, comunicando-se diretamente as requerentes.

A decisão não reconhece nulidade do procedimento. Os atos anteriores compatíveis permanecem aproveitados, e os pontos afetados serão saneados pela retificação, republicação e reabertura do prazo, sem prejuízo da análise jurídica e da autorização final.

Frederico Westphalen/RS, 4 de agosto de 2026.

Carina da Silveira
Agente de Contratação